



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 03991/2020

Tipo de Processo: Eleições: Calendário Eleitoral

Assunto: Eleições para Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CEF Nº 54/2021

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que no exercício de 2020 ocorreram as Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua, para o cargo de Diretor-financeiro das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, no período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária PL nº 1301/2020, em todos os estados, com exceção dos estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul, nos termos da Decisão Plenária do Confea PL nº 2388/2020 (0412627);

Considerando que o Plenário do Confea, por meio da Decisão Plenária nº 2388/2020 (0412627), decidiu por:

- 1) Autorizar, excepcionalmente, que os Plenários do Crea-MG e do Crea-RS realizem as Eleições para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea ("Mútua Regional"), de seus respectivos estados, até 60 (sessenta) dias após a instituição da respectiva Comissão Eleitoral Regional para exercício 2021, na forma de seus Regimentos, informando a CEF a respeito do resultado eleitoral.
- 2) Comunicar à Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea sobre a vacância dos cargos de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea nos estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul, nos termos da presente decisão.

Considerando que o Plenário do Confea, por meio da Decisão Plenária nº 0283/2021 (0440077), decidiu por:

- 1) Autorizar, excepcionalmente, que os Plenários do Crea-MG e do Crea-RS realizem as Eleições para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea ("Mútua Regional"), de seus respectivos estados, até 60 (sessenta) dias a contar desta decisão.
- 2) Comunicar à Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea sobre a vacância dos cargos de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea nos estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul, nos termos da presente decisão.

Considerando que o Plenário do Confea, por meio da Decisão Plenária nº 0879/2021 (0462335), decidiu por:

- 1) Autorizar, excepcionalmente, que o Plenário do Crea-RS realize a Eleição para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS ("Mútua-RS") em até 60 (sessenta)

dias a contar da notificação desta decisão.

2) Comunicar a Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea sobre a vacância do cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea no estado do Rio Grande do Sul.

Considerando que o Plenário do Crea-RS, em atendimento à Decisão Plenária nº 0879/2021 (0462335), realizou as eleições da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea do Rio Grande do Sul, no dia 11 de junho de 2021, conforme Mapa geral de apuração e Ata final da eleição, disponíveis no documento Sei nº 0466382;

Considerando que, de acordo com a [Resolução nº 1.114, de 2019](#), compete à CEF “consolidar e submeter o resultado da eleição à apreciação do Plenário do Confea para fins de homologação” (art. 19, XII);

Considerando que, de acordo com a [Resolução nº 1.114, de 2019](#), compete ao Plenário do Confea “homologar o resultado da eleição” (art. 17, V);

Considerando o disposto no art. 17, da [Resolução nº 1.117, de 2019](#), pelo qual “aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as competências e disposições relativas aos órgãos do processo eleitoral disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, no que couber, inclusive no tocante à composição e funcionamento das Comissões Eleitorais”;

Considerando o disposto no art. 77, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual “a CER, de posse das atas de eleição e mapas de apuração de todas as Mesas Eleitorais de sua circunscrição, após apreciar os recursos interpostos, confeccionará o mapa geral de apuração e lavrará a ata final da eleição, encaminhando-os à CEF”;

Considerando o disposto no art. 78, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual, “recebidos os mapas gerais de apuração e as atas finais da eleição das Comissões Eleitorais Regionais, a CEF consolidará os dados e informações, encaminhando ao Plenário do Confea a proposta de homologação do resultado da eleição”;

Considerando o seguinte resultado final da eleição para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS, conforme mapa de apuração das eleições enviado pela CER-RS (documento Sei nº 0466382), sendo que 115 conselheiros regionais estavam aptos a votar, compareceram 63, registrando os votos da seguinte forma: Luiz Felipe Tagliari Opitz = 15 votos; Márcio Marun Gomes = 47 votos; Brancos = 1 voto; Nulos = 0 votos;

Considerando que, de acordo com o art. 87, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), “a nulidade de qualquer ato, não decretada de ofício pela Mesa Eleitoral, só poderá ser arguida quando de sua prática, não mais podendo ser alegada, salvo se a arguição se basear em motivo superveniente”;

Considerando que foram esgotados todos os prazos eleitorais e não há registros de quaisquer impedimentos para a homologação do resultado da Eleição do Sistema Confea/Crea e Mútua, para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS;

DELIBEROU:

Propor ao Plenário do Confea a homologação do resultado final da Eleição do Sistema Confea/Crea e Mútua, para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS, tendo sido eleito **MÁRCIO MARUN GOMES**, com mandato até 31 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima, Conselheiro(a) Federal**, em 15/06/2021, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 15/06/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Duarte Costa Filho, Conselheiro Federal**, em



15/06/2021, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke, Conselheiro Federal**, em 15/06/2021, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 15/06/2021, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0466407** e o código CRC **9614A0B9**.